LEI MUNICIPAL Nº. 4.267, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

INSTITUI O CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (CMAEE) NO MUNICÍPIO DE CONSTANTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE) no município de Constantina, o qual têm como objetivo trabalhar programa de atendimento à crianças e adolescentes da rede municipal de ensino, em turno inverso da sala aula, que apresentem demandas como: transtornos de aprendizagem, transtornos globais do desenvolvimento, deficiências ou neuro divergências, as quais possam influenciar no processo de aprendizagem.

Parágrafo único. O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE) estará localizado na Rua Hermínio Caleffi, na parte inferior da Casa da Cultura Prof. Bia Zanella.

Art. 2º. O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE), será vinculado à Secretaria Municipal de Educação, todavia irá atuar de maneira intersetorial, com profissionais da rede municipal de educação, em conjunto com profissionais da rede municipal de saúde e assistência social.

§ 1º. O Programa de atendimento será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação com a colaboração da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º. Poderá ser realizado atendimento através de parcerias com outras entidades, públicas, privadas ou de terceiro setor, todavia a administração se dará por parte da equipe do executivo municipal.

Art. 3º. O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE) viabilizará o atendimento eficaz da equipe multiprofissional que atua na rede escolar municipal, buscando uma forma exequível para a organização, expansão e continuidade de trabalhos já desenvolvidos dentro das escolas municipais com espaço adequado, equipe coesa e materiais essenciais para os atendimentos individuais e coletivos.

Art. 4º. O atendimento se dará de forma prioritária e irá observar os seguintes critérios:

a) Aluno que já possui laudo diagnóstico;

b) Aluno que não realiza nenhum tipo de terapia, ou que não possui acesso a outras formas de atendimento especializado;

c) Aluno que possui quadro de vulnerabilidade social;

d) De acordo com a severidade de cada caso.

Parágrafo único. Alunos que não possuam diagnóstico, por vezes identificados por profissionais da escola como casos que necessitam de atenção, serão avaliados pela equipe multiprofissional, e receberão encaminhamentos ou atendimentos conforme triagem diagnóstica.

Art. 5º. O quadro multiprofissional do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE) será composto pelos seguintes profissionais pertencentes às secretarias envolvidas no Projeto:

a) Assistente Social;

b) Psicólogo;

c) Psicopedagogo;

d) Professor de Atendimento Educacional Especializado;

e) Nutricionista;

f) Musicoterapeuta;

g) Psicomotricista;

h) Fonoaudiólogo;

i) Fisioterapeuta;

j) Terapeuta Ocupacional;

k) Neuropediatra.

§ 1º. Os Profissionais necessários para o atendimento da demanda, quando não pertencentes ao quadro de servidores do Município, ou em número insuficientes, poderão ser contratados por Lei autorizativa, ou, através de empresa de serviços especializados na área de atuação, através da Lei de licitações vigente ao tempo da contratação.

§ 2º. Os profissionais ofertados pelo Centro Municipal de Atendimento Especializado (CMAEE) deverão cumprir carga horária conforme demanda manifesta, a qual

corresponderá ao número de alunos que necessitarem do serviço, todavia, esta não poderá ultrapassar o total de 40h semanais por profissional.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das secretarias envolvidas no projeto.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se; Publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 04 de outubro de 2023.

Fidelvino Menegazzo
Prefeito Municipal

Publicado em **04/10/2023**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **04/10/2023 a 04/11/2023**.

Rieli Rossini
Secretário Municipal de Administração

Rieli Rossini
Secretário Municipal de Administração